



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1026, DE 29 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NA AREA DA EDUCAÇÃO.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de educação.

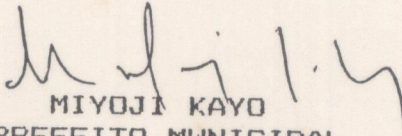
ART. 2º - No caso de Municipalização do ensino, o Executivo Municipal, fica autorizado a assinar Convênio objetivando iniciar a participação no Programa de Municipalização do Ensino apenas com uma escola, a curto prazo.

PARAG. UNICO - A escola escolhida para iniciar a participação no Programa de Municipalização do ensino, deverá ter espaço físico ocioso, para futura instalação de outros cursos de interesse do Município.

ART. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo 1º.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de maio de 1996.


MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL